



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

DECRETO Nº 1.059 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERSON LUIZ ALVES**, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo mantém a prorrogação da quarentena no âmbito estadual e alteração para fase laranja do Plano São Paulo – Região de Franca/SP.

## DECRETA

- Art. 1º.** Fica mantida até dia **31/12/2021**, no âmbito do Município de Itirapuã, a vigência do período de quarentena no combate e enfrentamento à pandemia pelo fato do aumento do número de casos pela COVID-19.
- Art. 2º.** Fica regulamentado pelo presente DECRETO para a adequação à denominada "**Fase laranja**" do Plano São Paulo, com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site [www.saopaulo.sp.gov.br/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp).
- Art. 3º.** Eventos, convenções e atividades culturais, serão permitidos com as seguintes condições:
- I. Capacidade limitada a 40%;
  - II. Horário reduzido (8 horas): Após as 6 horas e antes das 20 horas;
  - III. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
  - IV. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
  - V. Proibição de atividades com público em pé;
  - VI. Adoção dos protocolos geral e-setorial específico.
- Art. 4º.** Fica permitido o exercício das atividades comerciais e de prestação de serviços, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas:
- I. Ocupação máxima limitada a 40% do local;



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- II. Uso obrigatório de máscaras nas vias públicas;
- III. O atendimento deverá ocorrer de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;
- IV. Obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida com a utilização de máscaras;
- V. Disponibilização de álcool em gel no mínimo 70% aos clientes e colaboradores;
- VI. Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- VII. Divulgar informações aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VIII. Higienizar todos e quaisquer objetos e equipamentos utilizados antes e depois de cada uso.

**Art. 5º.** Fica permitido o atendimento presencial nos restaurantes e similares, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas;

- I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- II. Horário reduzido (8 horas): Após as 6 horas e antes das 20 horas;
- III. Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- IV. Venda de bebidas alcoólicas até as 20 horas;
- V. Adoção de protocolos geral e setorial específico;
- VI. Adotar medidas para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras, inclusive com a demarcação do solo;
- VII. Disponibilização de álcool gel mínimo 70% aos clientes e colaboradores;
- VIII. Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- IX. Divulgar informações aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- X. Higienizar todos e quaisquer objetos e equipamentos utilizados antes e depois de cada uso.

**Art. 6º.** Fica proibido a atividade nos bares e similares, permitindo somente para retirada de produtos até as 20 horas.

**Art. 7º.** Os salões de cabeleireiros, barbearia, manicure e pedicuro, deverão cumprir as seguintes normas:



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- II. Horário reduzido (8 horas): Após as 6 horas e antes das 20 horas;
- III. Utilização pelos profissionais, em tempo integral, da paramentação constituída de toucas, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras;
- IV. Esterilização das ferramentas;
- V. Atendimento somente com hora marcada;
- VI. Obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras;
- VII. Disponibilização de álcool gel mínimo 70%;
- VIII. Higienizar todos e quaisquer objetos e equipamentos utilizados antes e depois de cada uso.

**Art. 8º.** Fica permitido o funcionamento das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas:

- I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- II. Os atendimentos deverão ser com hora marcada;
- III. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- IV. Obrigatório o uso de máscara por professores e alunos;
- V. Os equipamentos deverão ser higienizados antes e depois de cada uso;
- VI. Adotar medidas para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;
- VII. Disponibilização de álcool gel mínimo 70%, em todos os locais de uso de equipamentos;
- VIII. Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- IX. Divulgar informações aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção/
- X. Higienizar todos e quaisquer objetos e equipamentos utilizados antes e depois de cada uso.

**Art. 9º.** Fica permitida a realização de atividades religiosas no interior de templos religiosos, condicionadas ao cumprimento das seguintes medidas:

- I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- II. As portas e janelas deverão permanecer abertas e os assentos deverão ser disponibilizados de forma a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra pessoa, tanto nas laterais quanto na frente e atrás de cada assento, devendo os assentos excedentes serem retirados ou interditados de forma a impedir que os frequentadores possam se acomodar com uma distância inferior a 2(dois) metros um do outro;
- III. Deve-se organizar a entrada e saída das pessoas de forma a evitar qualquer aglomeração, especialmente na saída, onde deverá ser controlado o fluxo de forma que primeiramente saiam as pessoas acomodadas nas proximidades das portas de saídas, posteriormente as pessoas acomodadas na zona intermediária e finalmente as pessoas mais distantes das portas;
- IV. Caso haja imagem e/ou objetos sagrados no local, deve-se colocar barreiras físicas a uma distância de pelo menos 1,5 metros destes, proibindo o toque com as mãos;
- V. Nos ritos onde existe oferta e/ou contribuição financeira, deverá ser organizado o fluxo de tal maneira que a contribuição seja depositada somente em caixas de coleta fixas;
- VI. Nos ritos de Comunhão/Ceia ou outros atos específicos de cada religião, é recomendado evitar o toque das mãos;
- VII. Nestes mesmos Ritos, se houver fila, esta deverá ser organizada de forma a se respeitar o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;
- VIII. Disponibilização de álcool em gel mínimo 70%;
- IX. Uso obrigatório de máscaras;
- X. Proibido o compartilhamento de alimentos e bebidas de qualquer natureza antes e depois das celebrações;
- XI. Não utilização de panfletos, folhetos, livros ou similares;
- XII. Higienização completa do local antes das celebrações.

**Art. 10.** Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

**Art. 11.** O não cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos. 1º ao 9º, constantes no presente decreto, primeiramente será notificado e em caso de reincidência será aplicado multa no valor de 01 (um) salário mínimo Federal.



# Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

**Parágrafo único.** Da mesma forma, os pedestres que estiverem em vias públicas e prédios públicos serão aplicados multa no valor de 01 (um) salário mínimo Federal

Prefeitura Municipal de Itirapuã,

Em, 18 de janeiro de 2021

**GERSON LUIZ ALVES**

Prefeito Municipal

Publicado por Afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data 18 de janeiro de 2021. Registre-se e Cumpra-se.

**JOSE CARLOS DE MELO**

Secretário de Administração  
Portaria nº 01 de 01/01/21